PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.563/2025-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 26 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.959, de 26 de novembro de 2025, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

VALDOMIRO DE FREITAS DIAS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 28/11/2025
Roberto

DECRETO Nº 3.959, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO EDUCACIONAL POLIESPORTIVO ANTONIO BALDUSCO (GINÁSIO DE ESPORTES) E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS, PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que atualmente a tabela de taxas descritas no Decreto nº 886, de 26 de dezembro de 1990, encontra-se desatualizada e até mesmo o índice de cálculos da época do referido Decreto são inexistentes; e

Considerando que o Centro Educacional Poliesportivo Antonio Baldusco (Ginásio de Esportes) e demais dependências esportivas, além de serem utilizados para prática de esportes, atualmente vem sendo procurados para realização de vários tipos de eventos, tais como: religiosos, gastronômicos, automobilísticos, exposições, circos e rodeio, onde temos a participação de um grande número de público de nossa cidade e até mesmo dos municípios da região,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores recolhidos das locações dos espaços públicos constantes na Tabela do art. 2º deste Decreto, devem ser recolhidos aos cofres públicos e transferido para conta corrente do Fundo de Apoio ao Esportes, Banco do Brasil – Ag. 2168-7 e Conta Corrente 213824-7, para que possamos reverter para uso de despesas existentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Fixa a Tabela de Locação do Ginásio de Esporte e demais dependências esportivas do Município de Itapecerica da Serra.

Especificações	Valor em UFM 24 horas
Área Externa:	
Campo Estacionamento Superior	120
Campo Estacionamento Superior e Inferior	135
Campo Estacionamento Superior, Inferior e Barracas	160
Campo Estacionamento Superior, Inferior, Barracas e Piscinas	180

Área Interna:	
Ginásio, Estacionamento Superior	150
Ginásio, Estacionamento Superior e Inferior	175
Ginásio, Estacionamento Superior Inferior e Barracas	225
Ginásio, Estacionamento Superior e Inferior, Barracas e Piscinas	240
Ginásio, Estacionamento Superior e Inferior, Barracas, Piscinas e Alojamentos	300
Ginásio, Estacionamento Superior e Inferior, Barracas, Piscinas, Alojamento e Campo	360
Ginásio, Estacionamento Superior e Inferior, Barracas, Piscinas, Alojamento, Campo e Auditórios	370
Demais Dependências Esportivas	
Ginásio – Estacionamento	120
Estádio Municipal Antônio Candido de Assis – Campo, Estacionamento	135
Estádio Municipal Antônio Candido de Assis – Campo, Estacionamento e Piscina	240

Art. 3º Os interessados deverão dar entrada por meio de Ofício, solicitando o agendamento do Ginásio, onde será feito o cálculo da locação do espaço público para o evento pretendido.

Art. 4º Será confirmado o agendamento, após a entrega do comprovante de pagamento da taxa de locação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dentro do prazo estipulado pela mesma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estará encaminhando o responsável do evento aos setores competentes da PMIS para formalização dos Alvarás necessários para realização do evento.

Art. 6º Fica sob responsabilidade do organizador do evento a limpeza do Ginásio de Esportes (antes, durante e após o evento).

Art. 7º Será de responsabilidade do organizador do evento fornecer o material de limpeza necessário para uso antes, durante e depois do evento.

Art. 8º Será de responsabilidade do responsável do evento, a contratação de segurança para o local, incluindo o período de organização, caso tenha montagem de aparelhagem de som ou outros tipos de equipamentos que serão montados com antecedência.

Art. 9º Não será permitido a venda de alimentos ou bebidas nas proximidades de 200 metros do Ginásio de Esportes, visto a existência da Concessão de Uso da Lanchonete do Ginásio.

Art. 10. As cópias dos Alvarás para realização do evento deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência de 10 dias da realização do evento, caso não ocorra o evento será cancelado.

I – Alvará de Funcionamento;
II – Alvará da Polícia Militar;
III – Alvará de Infância e Juventude (entrada de menor);
IV – Alvará do ISS; e
V – AVCB – Corpo de Bombeiros para o evento.

Art. 11. No caso de não haver cobrança de ingressos e sim o recolhimento de alimento não perecível, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a indicação da Instituição de nosso Município para doação dos alimentos.

Art. 12. Em caso de desistência pelo interessado para a realização do evento os valores pagos, não serão restituídos de forma alguma.

Art. 13. Os valores cobrados pela locação do Centro Educacional Poliesportivo Antonio Baldusco – Ginásio de Esportes e demais dependências esportivas, não dá direito a merchandising nos recintos.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 886, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

VALDOMIRO DE FREITAS DIAS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer